UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**Coordenadoria De Contratos Terceirizados**

[scst.dpc@ufsc.br](mailto:scst.dpc@ufsc.br) – 3721 4252-4236

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS: Versão 2/2022**

**Parecer Referencial**

CHECKLIST - PARTE 1 - **REQUERENTE**

|  | Nº Parecer | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FOLHAS** | **FUNDAMENTO**  **JURÍDICO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 1 | 4 | Houve inserção da renovação no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) - ou sistema substituto a este -, com indicação dos números de registros?   * Atenção: Este item não se aplica (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 | Sistema já está adaptado à NLLC e ao novo Decreto do PGC | IN 01/2019/SEGES/ME  Decreto n. 10.947/2022 |
| 2 | 6 | Está formalmente demonstrada que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada e há previsão expressa no edital (contrato) autorizando a renovação? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art. 57, II e § 4.º da L.8.666/93  item 3, "a", do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017  ON n. 65/2020/AGU |
| 3 | 7 | Há relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente até então? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | IX, item 03, "b", da IN SEGES/MP n. 05/2017  art. 67 da L. 8.666/93 |
| 4 | 7.1 | Esse relatório foi expedido pelo fiscal e/ou gestor identificado para esse contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 5 | 8 | A unidade requisitante (ordenador setorial) apresentou expediente em que explana a justificativa e o motivo para a renovação, descrevendo que a Administração mantém interesse na realização do serviço (identificando a demanda que o objeto contratual atende, a persistência dessa demanda que justifique a continuidade do contrato e os resultados esperados com a nova vigência do prazo de execução)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | anexo IX, item 03, "c", da IN SEGES/MP n. 05/2017  Parecer n. 07/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU  art. 57, II e § 4º, da Lei n. 8.666/93.  art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2.º, caput, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular |
| 6 | 8.1 | A renovação é excepcional? Caso seja, há justificativa específica de que a ausência do serviço irá acarretar prejuízos consideráveis ao bom funcionamento do órgão ou da entidade contratante, ou seja, a necessidade em questão precisa ser inadiável? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 7 | 9 | Observar os itens abaixo no caso de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação ou contratação direta: |  |  |  |  | AC n. 555/2016/TCU – Plenário  arts. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.666/93  art. 50 da Lei n. 9.784/1999; c/c art. 2.º, *caput*, "d", e § único, "d", da Lei n. 4.717/1965 - Lei da Ação Popular |
| 8 | 9.1 | Sendo decorrente de inexigibilidade de licitação, foi certificado nos autos a manutenção da inviabilidade de competição, inclusive atualizado o atestado de exclusividade apresentado à época da celebração do contrato? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 9 | 9.2 | Caso firmado por dispensa que exija alguma qualidade específica do contratado para enquadramento legal, essa situação se mantém?  **Exemplos**:   * Dispensa do art. 24, XIII: deve ser apresentado comprovante de manutenção do credenciamento da Fundação de Apoio; * Dispensas dos arts. 17, § 2.º; ou 24, VIII e XVI: o órgão ou Entidade devem permanecer integrando a Administração Público (estar atento às privatizações). | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 10 | 10 | Há manifestação expressa da contratada/concessionária/cessionária informando o interesse na renovação (por escrito, podendo ser por e-mail, portanto)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | anexo IX, item 3, “e”, da IN SEGES/MP n. 05/2017 |
| 11 | 11 | Pode-se afirmar que não houve evento relevante durante a execução que torne necessário atualizar o Mapa de Riscos?  Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP n. 05/2017 |
| 12 | 11.1 | Registrada a existência de evento relevante na forma do item anterior, consta dos autos o Mapa de Riscos atualizado? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 13 | 12 | Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?   * Atenção: Estes itens não se aplicam (N/A) nos casos de concessão/cessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 | Poderá ser realizada pesquisa de mercado para análise dos preços. | itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017;  OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA);  Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e  ON n. 60/2020/AGU.  e) A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada quando houver previsão contratual de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades do contrato firmado, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, da realidade de mercado, bem como da eventual ocorrência de circunstâncias atípicas no setor da contratação, decida, de maneira fundamentada, pela realização da pesquisa de preços.  7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará  assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:  a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;  b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); |
| 14 | 12.1 | Tratando-se de contrato com mão de obra exclusiva, em que é dispensada a pesquisa de mercado, foi certificado no processo o atendimento das alíneas do item 7 do Anexo IX da IN SEGES 5/2017, ou seja, o reajuste da mão-de-obra ocorre por repactuação e o dos insumos por índice (reajuste sentido estrito)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017;  OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU (MEM C 9/PC/PF/2018, no sistema SPA);  Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; e  ON n. 60/2020/AGU. |
| 15 | 12.2 | Tratando-se de contrato sem mão de obra exclusiva e havendo a dispensa da pesquisa de preços, o índice de reajuste aplicável ao contrato continua acompanhando a variação dos preços de mercado? Pode-se afirmar que o mercado não tem noticiado intercorrências severas que indiquem que esse índice deixou de refletir a inflação, causando desvantagem para a UFSC (vide o ocorrido com o IGP-M na pandemia)? Caso a resposta seja “não”, a pesquisa de preços deve ser realizada para atestar a vantajosidade da renovação. | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 16 | 12.3 | Sendo o objeto do contrato regulado por caderno de logística que imponha teto de custo, está sendo observado esse teto? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 17 | 12.3.1 | Caso sim, esse teto está sendo observado? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 18 | 14 | Verificou-se (SICAF, CNIA, CEIS, TCU consolidada) que não há registro de sanção à empresa contratada que a impeçam de celebrar ou manter contrato administrativo com a UFSC (ex.: suspensão aplicada pela UFSC, impedimento aplicado por qualquer órgão/Entidade federal ou declaração de inidoneidade registrada)? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | item 11, “b”, do Anexo IX da IN-SEGES 5/2017  art. 7.º da 10.520/02 e art. 87 da Lei n.º 8.666/93  art. 6.º e ss. da Lei n.º 10.522/2002  Parecer n. 00086/2018/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU  Parecer n. 00170/2017/NLICIT/PFUFSC/PGF/AGU  PARECER n. 00007/2020/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU  Informativo de Licitações e Contratos n.º 44/2010/TCU  A inscrição no Cadin não impede a prorrogação, mas exige análise da condição qualificação econômico-financeira. Vide Acórdão TCU n. 1.134/2017 - Plenário  As cinco primeiras certidões podem deixar de ser apresentadas de modo avulso caso constem do SICAF (posto que o SICAF é alimentado com essas informações), ex vi do art. 14, § único, da Lei n. 10.520/02  A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU não é obrigatória e substitui a CNIA, o CEIS e a certidão de idoneidade do TCU  Certidões positivas com efeito de negativa têm a mesma eficácia da certidão negativa, o que não é óbice, portanto, à regularidade da contratada. Certidões positivas tornam intransponível, regra geral, a contratação/renovação contratual. |
| 19 | 14.1 | Foram apresentadas a regularidade fiscal e trabalhista, cfe. as Certidões e Registros negativos seguintes, sem óbice à celebração do aditivo?:   * Atenção: certidão negativa ou positiva com efeito de negativa admitem a celebração; as demais, não: |  |  |  |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 20 | 14.1.1 | Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (Receita – RFB e INSS = PGFN) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 21 | 14.1.2 | Certidão Negativa Receita Estadual | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 22 | 14.1.3 | Certidão Negativa Receita Municipal | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 23 | 14.1.4 | Certificado de regularidade do FGTS | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 24 | 14.1.5 | Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão do SICAF |
| 25 | 14.1.6 | Consulta junto ao SICAF | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 26 | 14.1.7 | Negativa restrição CADIN (sobre o Cadin, vide observação na última coluna deste checklist) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 27 | 14.1.8 | Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa - CNIA | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 28 | 14.1.9 | Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 29 | 14.1.10 | Certidão de licitante idôneo emitida pelo TCU | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | Informar se o requisito foi atendido com a certidão Consolidada do TCU |
| 30 | 14.1.11 | Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  |  |
| 31 | 14.1.12 | Certidão Negativa junto ao cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa – CNIA em nome da **pessoa física sócio majoritário** da pessoa jurídica contratada | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | art.12, I, II e III da Lei n. 8.429/1992 |

CHECKLIST - PARTE 2 - **REQUERENTE**

|  | Nº Parecer | **REQUISITO** | **SIM** | **NÃO** | **N/A** | **FOLHAS** | **FUNDAMENTO**  **JURÍDICO** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 32 | 3 | Caso a renovação ocorra por prazo superior a 12 (doze) meses, o edital/contrato previu essa possibilidade originariamente? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Anexo IX, item 12, alíneas "a" e "b" da IN SEGES/MP n. 05/2017 * AC TCU n. 490/2012 - Plenário |
| 33 | 4 | Caso a renovação ocorra por prazo inferior ao prazo de vigência originariamente celebrado (ou seja, um contrato de 12 meses renovado por apenas 6 meses), há justificativa específica que expresse o interesse público nessa tomada de decisão? | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Anexo IX, item 12, alínea "c", da IN SEGES/MP n. 05/2017 * ON AGU n. 38/2011 |
| 34 | 6 | Está sendo observado, com a nova vigência, o limite de:   * 48 (quarenta e oito) meses, sem possibilidade de prorrogação excepcional para aluguel de equipamentos ou programas de informática; * 60 (sessenta) meses no caso de renovação de serviços/cessão/concessão; e * 72 (setenta e dois) meses, no caso de prorrogação excepcional de serviços/cessão/concessão | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 57, II, IV e § 4.º, da L. 8.666/93 |
| 35 | 17 | Foi certificado pela Administração que a qualificação da contratada (firma social, nome fantasia, CNPJ, endereço, contatos) está de acordo com seus últimos atos constitutivos e que o representante da empresa possui legitimação para assinar o aditivo? (solicitar ato constitutivo consolidado atualizado) | 🖵 | 🖵 | 🖵 |  | * Art. 104 e ss. da Lei n. 10.406/02 * Arts.. 46,  47, e 118 da Lei n. 10.406/02 |

------------------------------------------------------------

ASSINATURA